CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 002/2017

Fixa o vencimento dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O vencimento dos cargos em comissão da Câmara Municipal de São Mateus do Sul ficam fixados conforme tabela abaixo:

SIMBOLO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
CCI	Diretor jurídico da mesa diretora	20 hs	R$ 4.121,60
CCI	Diretor Financeiro	20 hs	R$ 4.121,60
CCI	Assessor da Presidência	20 hs	R$ 4.121,60
CCII	Assessor das Comissões	40 hs	R$ 2.747,73
CCII	Assessor parlamentar	40 hs	R$ 2.747,73

.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.367/2014 e 2.586/2015.

Câmara Municipal, em 16 de fevereiro de 2017

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago

APROVADO
Em 23/02/17
Por
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Cumprimentando lhes, cordialmente, tenho a honra de submeter ao Plenário dessa Casa de Leis o projeto de lei que fixa o vencimento dos cargos em comissão da Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal que determina a fixação de vencimentos por meio de lei específica.

Importante salientar que durante o ano de 2015 o Ministério Público do Paraná – Comarca São Mateus do Sul – PR, recomendou a Câmara Municipal que readequasse as atribuições dos cargos existentes, pois as funções atribuídas na presente resolução configuravam-se de caráter permanente o que configuraria burla ao Concurso Público.

Dessa forma, visando readequar o quadro de servidores comissionados dessa Egrégia Casa foi realizado estudos junto ao Departamento Jurídico, a fim de que fosse dado uma solução jurídica ao quadro organizacional da Câmara Municipal, o que nos foi recomendado a extinção dos cargos de Diretor de Compras e Licitações e Assessor Legislativo, pois o cargo de Direção pressupõe organização e estrutura tendo que possuir subordinados, já o cargo de assessoria pressupõe caráter orientativo a autoridade pública o que nas descrições não possuía.

Importante salientar que tal alteração não reduz ou aumenta o vencimento dos cargos a serem criados, conforme estimativa de impacto financeiro-orçamentário mantendo-se os valores dos cargos que foram extintos.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres edis na presente proposição.

Câmara Municipal, em 16 de fevereiro de 2017

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago